PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 20-AP/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 270/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 232, de 6 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na epígrafe, onde se lê «Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «Ministérios da Economia e do Ambiente e do Ordenamento do Território».

No artigo 5.°, n.° 2, onde se lê «A portaria a que se refere no número anterior» deve ler-se «A portaria a que se refere o número anterior».

No artigo 9.º, n.º 3, onde se lê: «avaliação de impacto ambiental» deve ler-se «avaliação de impacte ambiental»

No artigo 21.º, n.º 7, onde se lê «IGM» deve ler-se «Instituto Geológico e Mineiro (IGM)».

No artigo $27.^{\circ}$, n.° 1, alínea a), subalíneas i) e iv), onde se lê «as minutas» deve ler-se «a minuta».

No artigo 31.º, n.º 6, onde se lê «ao abrigo do n.º 3 deste artigo» deve ler-se «ao abrigo do n.º 4 deste artigo».

No artigo 34.º, n.º 1, onde se lê «os limites previstos» deve ler-se «o limite previsto».

No artigo 41.º, n.º 2, onde se lê «apresentação dos elementos» deve ler-se «apresentação de elementos».

No artigo 49.º, alínea *a*), onde se lê «desmontes» deve ler-se «desmonte».

No artigo 63.º, n.º 3, onde se lê «procedimento de fixação da caução a que se refere a alínea *d*) do mesmo n.º 7» deve ler-se «procedimento de fixação da caução a que se refere a alínea *b*) do número anterior».

No artigo 67.º, n.º 1, onde se lê «portaria conjunta dos Ministérios» deve ler-se «portaria conjunta dos Ministros».

No artigo 67.°, n.° 2, onde se lê «Do pagamento» deve ler-se «Para pagamento».

No final dos articulados do diploma, onde se lê «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2001. — [...] — Paulo José Fernandes Pedroso — Augusto Ernesto Santos Silva — [...]» deve ler-se «Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2001. — [...] — Paulo José Fernandes Pedroso — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Augusto Ernesto Santos Silva — [...]».

No n.º 1 do anexo III, onde se lê «Ex.^{mo} Sr. Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território» deve ler-se «Ex.^{mo} Sr. Director Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território ou Presidente da Câmara Municipal».

No anexo IV, onde se lê «Requerimento» deve ler-se «Minuta de requerimento para atribuição de licença de exploração».

No n.º 2, onde se lê «Área da pedreira: ...» deve ler-se «Área e limites da pedreira, em coordenadas rectangulares planas do sistema Hayford-Gauss, referidas ao ponto central: ...».

No anexo VI, onde se lê «Zona de protecção e enquadramento regional.» deve ler-se «Zonas de protecção e enquadramento regional.», onde se lê «Zona de defesa» deve ler-se «Zonas de defesa», onde se lê «Implantação de vegetação e de protecção e enquadra-

mento.» deve ler-se «Implantação de vegetação de protecção e enquadramento.», onde se lê «O PARP deverá contemplar sempre as seguintes situações: . . .» deve ler-se «O PARP deverá contemplar sempre o seguinte: . . .» e onde se lê «Contabilidade da proposta» deve ler-se «Compatibilidade da proposta».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AQ/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 289/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 263, de 13 de Novembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «alíneas b) e c)» deve ler-se «alíneas b) a e)».

Na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «alíneas e) a g)» deve ler-se «alíneas g) a j)».

Na alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º, onde se lê «alínea h)» deve ler-se «alínea k)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AR/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 272/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 6 do artigo 3.º, onde se lê «interessado que tiver apresentado oposição requerer a reapreciação da pretensão ao tribunal» deve ler-se «interessado que tenha apresentado oposição, requerer a reapreciação da pretensão através da propositura da correspondente acção no tribunal».

No n.º 8 do artigo 14.º, onde se lê «e nos artigos 1420.º, 1422.º e 1424.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações» deve ler-se «e nos artigos 1420.º, 1421.º, 1422.º e 1424.º do Código de Processo Civil, com as necessárias adaptações».

Na alínea *b*) do artigo 21.º, onde se lê «1423.º, 1439.º, 1440.º e 1446.º» deve ler-se «1423.º e 1446.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AS/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 273/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 238, de 13 de Outubro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na redacção dada pelo artigo 1.º ao n.º 1 do artigo 1653.º do Código Civil, onde se lê «presume-se a existência deste sempre que» deve ler-se «presume-se a existência deste, sempre que».

Na redacção dada pelo artigo $2.^{\circ}$ ao artigo $69.^{\circ}$ do Código do Registo Civil, a seguir à alínea n) do $n.^{\circ}$ 1, deve aditar-se:

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao artigo 86.º do Código do Registo Civil, onde se lê «competente processo ou o suprimento da assinatura em falta nas situações previstas no artigo 91.º, n.º 6» deve ler-se «competente processo da sua declaração ou o suprimento do registo em falta nas situações previstas no n.º 6 do artigo 91.º».

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao n.º 4 do artigo 98.º do Código do Registo Civil, onde se lê «nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º» deve ler-se «nos termos previstos no artigo 84.º».

Na redacção dada pelo artigo 2.º ao artigo 116.º do Código do Registo Civil, onde se lê «tem igualmente lugar, se» deve ler-se «tem igualmente lugar se».

Na redacção dada pelo artigo 4.º ao n.º 6 do artigo 117.º-F, aditado ao Código do Registo Predial, onde se lê «nos termos do n.º 1 do artigo 117.º-H» deve ler-se «nos termos do n.º 2 do artigo 117.º-H».

Na redacção dada pelo artigo 4.º ao n.º 2 do artigo 117.º-G, aditado ao Código do Registo Predial, onde se lê «ou tendo falecido» deve ler-se «ou tenha falecido».

Na redacção dada ao artigo 5.º, onde se lê «410/99, de 15 de Outubro, 533/99, de 11 de Dezembro, e 237/2001, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:» deve ler-se «410/99, de 15 de Outubro, e 533/99, de 11 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:».

Na redacção dada pelo artigo 5.º ao n.º 2 do artigo 82.º do Código do Registo Comercial, onde se lê «nos termos da alínea *b*) do artigo 22.º» deve ler-se «nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 22.º».

Na redacção dada pelo artigo 5.º ao n.º 4 aditado ao artigo 90.º do Código do Registo Comercial, onde se lê «A defesa dos incertos, ausentes ou incapazes» deve ler-se «A defesa dos ausentes ou incapazes».

Na redacção dada pelo artigo 5.º ao n.º 2 do artigo 93.º do Código do Registo Comercial, onde se lê «notificação ou findo o prazo a que se refere o número anterior vai o processo com vista» deve ler-se «notificação, ou findo o prazo a que se refere o número anterior, vai o processo com vista».

Na redacção dada ao artigo 7.º, onde se lê «410/99, de 15 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção» deve ler-se «410/99, de 15 de Outubro, 64-A/2000, de 22 de Abril, e 237/2001, de 30 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 20-AT/2001

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 243/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 5 de Setembro de 2001, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, parte B, na coluna das unidades, na l. 10 do quadro, parâmetro «Cobre», onde se lê « μ g/l Cu» deve ler-se «mg/l Cu».

Na l. 15 do quadro, parâmetro «Chumbo», onde se lê «µg PB/l» deve ler-se «µg Pb/l».

Na l. 23 do quadro, parâmetro «Selénio», onde se lê «µg/l SE» deve ler-se «µg/l Se».

No anexo II, quadro B1, na coluna central, «Volume de água fornecido na zona de abastecimento (metros cúbicos/dia) (nota 1)», na alínea referente ao parâmetro «Clostrudium perfringens», onde se lê «< 1000» deve ler-se «> 1000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Novembro de 2001. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.